

**ADENDO AO
CÓDIGO DE CONDUTA PARA
O MUFG NAS AMÉRICAS**

**REGRAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS ÀS EMISSÕES DE
VALORES MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO MERCADO DE CAPITAIS
A SEREM CONSIDERADAS PARA O BANCO MUFG BRASIL S.A.**

BANCO MUFG BRASIL S.A.

Junho 2025

Controle de Versão / Histórico

Tabela 1: Controle de Versão / Histórico

Versão	Autor	Data de Aprovação	Descrição	Data de Exclusão
Versão 1.0	Marcelo Galvão	2023	Implementação do documento	N/A
Versão 2.0	Marcelo Galvão	06/2025	Revisão periódica e atualização das Políticas relacionadas	N/A

ADENDO AO CÓDIGO DE CONDUTA PARA O MUFG NAS AMÉRICAS
REGRAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS ÀS EMISSÕES DE VALORES
MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO MERCADO DE CAPITAIS A SEREM
CONSIDERADAS PARA O BANCO MUFG BRASIL S.A.

O presente *Adendo ao Código de Conduta para o MUFG nas Américas – Regras Específicas Relacionadas às Emissões de Valores Mobiliários no Âmbito do Mercado de Capitais a serem consideradas para o Banco MUFG Brasil S.A.* (“Adendo” e “Código de Conduta”, respectivamente) tem como objetivo o atendimento aos artigos 11, inciso I e 16, inciso I da Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre o registro e a atividade de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas.

As ações para prevenir “conflito de interesse” são fundamentais para a manutenção da credibilidade, confiança e boa reputação para qualquer instituição financeira, sendo que a atuação dos colaboradores é essencial para a eficácia de tais ações preventivas. Nesse sentido, todos os colaboradores do Banco MUFG Brasil S.A. (“MUFG”) devem evitar relacionamentos ou atividades que possam interferir no desempenho de suas funções ou de outra forma entrar em conflito com os interesses legítimos do MUFG.

Sem prejuízo ao disposto nas demais políticas e suas normas e procedimentos do MUFG, este Adendo deve ser lido em conjunto com, mas não se limitando:

- (i) COM.03.00.00 - *Princípios de Ética e Conduta do MUFG*;
- (ii) COM.26.02.00 Norma de Negociação de Investimentos Pessoais do MUFG Americas;
- (iii) COM.26.01.00 Norma de Barreira de Informações e Informações Relevantes Não Públicas do MUFG Américas;
- (iv) COM.02.05.00 - *KYE*; e
- (v) *Política de Subscrição e de Negociação de Valores Mobiliários*.

Na qualidade de coordenador e intermediário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, o MUFG deverá:

- tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas no âmbito de uma oferta pública de valores mobiliários sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários - Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") - bem como em atendimento à política MCA.01.00.00 - *Política Institucional de Mercado de Capitais*;
- divulgar publicamente as ofertas públicas de valores mobiliários nos termos estabelecidos na Resolução CVM 160;
- divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o tema, conforme estabelecido no procedimento interno COM.00.00.04 - *Financial Products Suitability*;
- zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às ofertas públicas de valores mobiliários; e

- zelar para que as informações divulgadas e a alocação dos valores mobiliários distribuídos no âmbito da oferta não privilegiem pessoas vinculadas¹, em detrimento de pessoas não vinculadas.

O MUFG dará ciência do teor do Código de Conduta e do presente Adendo a todos os colaboradores que desempenhem funções ligadas à intermediação e coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.

Portanto, qualquer transgressão ao Código de Conduta, ao Adendo e às demais políticas do MUFG será considerada como infração às normas disciplinares, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

¹ Nos termos da Resolução da CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, considera-se “Pessoas Vinculadas”: “a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados”.